



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 128/2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA, PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

O Povo do Município de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Piedade de Caratinga, para o exercício de 2003, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$2.895.500,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

I- RECEITAS CORRENTES

• Receita Tributária	97.000,00
• Receita Patrimonial	11.500,00
• Receita Industrial	500,00
• Receita de Serviços.....	108.000,00
• Transferências Correntes.....	2.697.000,00
• Outras Receitas Correntes	9.250,00
• Soma	2.588.500,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

• Operações de Crédito	260.000,00
• Alienação de Bens	2.000,00
• Transferências de Capital	40.000,00
• Outras Receitas de Capital.....	5.000,00
• SOMA	307.000,00
• TOTAL DAS RECEITAS	2.895.500,00



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Artigo 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento.

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS

0100 - CÂMARA MUNICIPAL	184.000,00
0200 - PREFEITURA MUNICIPAL	2.711.500,00
SOMA:.....	2.895.500,00

II - DESPESAS POR UNIDADES

0101 - Câmara Municipal	184.000,00
0201 - Gabinete do Prefeito	171.500,00
0202 - Deptº de Planej. Adm. e Finanças	326.500,00
0203 - Deptº de Obras, Ind. Com.	751.500,00
0204 - Deptº de Educação, Cult. Esp. Turismo	476.000,00
0205 - Deptº de Saúde.....	596.500,00
0206 - Deptº de Ação Social.....	53.000,00
0207 - Deptº de Agricultura	36.500,00
0208 - FUNDEF	300.000,00
SOMA:	2.895.500,00

III - DESPESAS POR FUNÇÕES

• Administração	629.000,00
• Agricultura	36.500,00
• Assistência social	55.000,00
• Comércio e Serviços	15.000,00
• Comunicações	13.000,00
• Cultura	7.500,00
• Defesa nacional	3.000,00
• Desporto e Lazer	80.000,00
• Educação	671.500,00
• Energia	10.000,00
• Gestão Ambiental	72.000,00
• Habitação	30.000,00
• Judiciária	3.000,00
• Legislativa	184.000,00
• Previdência Social	3.000,00
• Saneamento	58.000,00



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

• Saúde	596.500,00
• Segurança Pública.....	8.500,00
• Transporte	107.500,00
• Urbanismo	312.500,00
SOMA :	2.895.500,00

IV - DESPESAS POR CATEGORIA

A – Despesas Correntes

• Pessoal e Encargos Sociais.....	757.500,00
• Juros e Encargos da Dívida.....	1.000,00
• Outras Despesas Correntes	1.298.000,00
SOMA	2.056.500,00

B – Despesas de Capital

• Investimentos.....	805.500,00
• Inversões Financeira	30.500,00
• Amortização da Dívida	3.000,00
SOMA:.....	839.000,00

C- Total das Despesas	2.895.500,00
------------------------------------	---------------------

Artigo 4º - As transferências à Câmara Municipal, obedecerão aos valores deste Orçamento, ao desempenho da arrecadação municipal e serão efetuadas pelo regime de quotas mensais, conforme EC 25/2000.

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Artigo 6º - São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos nesta lei;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários previstos nesta lei, ou os adicionais que eventualmente venham a ser legalmente autorizados;

III – a realização de operações de crédito sem prévia autorização legislativa e sem exposição justificada;



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

IV – a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa, sem indicação dos recursos correspondentes e sem exposição justificada;

V – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa e sem exposição justificada;

VI – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa e sem exposição justificada;

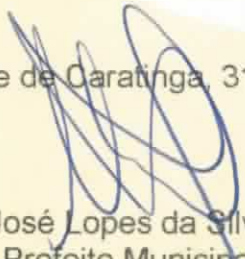
VII – a utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior, bem como de recursos provenientes de excesso da arrecadação, ambos conforme definições contidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, respectivamente, inclusive contribuições estaduais ou federais e outras da mesma natureza, sem prévia autorização legislativa e sem indicação da finalidade e sem exposição justificada;

VIII – a utilização de recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações deste orçamento ou de eventuais créditos adicionais, sem prévia autorização legislativa e sem exposição justificada;

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2.003.

Piedade de Caratinga, 31 de outubro de 2002.


José Lopes da Silva
Prefeito Municipal